



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 38

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos Vencimentos e Salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação abaixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
A	01	27.533,00
B	02	28.909,00
C	03	30.354,00
D	04	31.873,00
E	05	33.469,00
F	06	35.140,00
G	07	36.193,00
H	08	37.280,00
I	09	38.397,00
J	10	39.547,00
K	11	40.736,00
L	12	41.956,00
M	13	43.216,00
N	14	44.946,00
O	15	48.185,00
P	16	50.112,00
Q	17	52.863,00
R	18	55.895,00
S	19	59.199,00
T	20	62.223,00
U	21	65.524,00
V	22	71.859,00
W	23	75.452,00
X	24	84.803,00
Y	25	99.939,00
Z	26	117.836,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

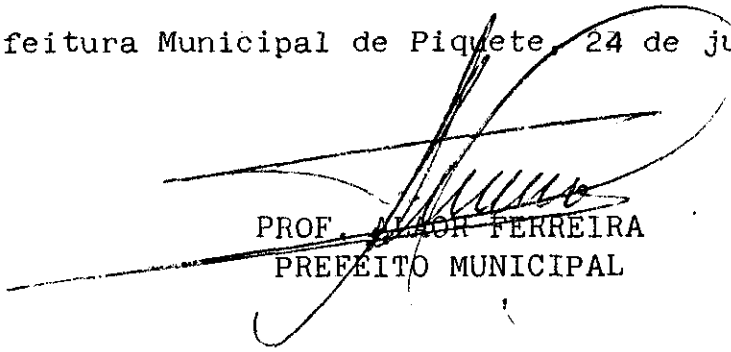
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de junho de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de junho de 1.991.


PROF. ALTON FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração